

Lei Municipal n.º 298, de 16 de novembro de 1983.

"Autoriza o Chefe do Executivo do Município de São Sebastião da Bela Vista a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, operação de crédito com outorga de garantia e das outras providências".

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, operação de crédito até o valor de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) por prazo não superior a 30 (trinta) meses, nele incluída a carência de até 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato, através de recursos do Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDEURB.

Parágrafo 1.º - Sobre o valor dos recursos contratados incidirão juros compensatórios de 8% a.a. (oito por cento ao ano) calculados sobre o saldo devedor e correção monetária de acordo com os índices de variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN.

Parágrafo 2.º - Sobre o montante de cada uma das liberações será cobrada uma taxa de administração no valor de 1% (um por cento).

Parágrafo 3.º - O principal da dívida e os encargos financeiros serão pagos durante o período de amortização em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, sendo que, durante o período de carência, o Município pagará os juros e a correção monetária conforme o parágrafo 1.º desta cláusula, a contar da data de

contratação.

Artigo 2.º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o artigo 1.º serão aplicados nas obras de implantação do sistema de abastecimento d'água cuja execução fica o Executivo autorizado a realizar inclusive com participação de recursos próprios.

Parágrafo Único - Ficam aprovados os planos e orçamentos das obras antes descritas, elaboradas pelo Eng.º Rafael Fonseca Pinto e que se acham orçadas em R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros).

Artigo 3.º - Em garantia do financiamento o Município cederá ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG, parcela das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias - ICM e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, os quais ficarão vinculados à operação de crédito em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Artigo 4.º - Anualmente, a partir da proposta orçamentaria de 1984 o Orçamento Anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida.

Artigo 5.º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessários, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada e que se vencerem neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões necessárias para implantação do projeto referido no artigo 2.º, bem como abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei.

Artigo 6.º - Fica o Banco de Desenvolvemento

to de Minas Gerais - BDME, na condição de mandatário, autorizado a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos no pagamento do que lhe foi devido por força do contrato a que se refere o artigo 1.º.

Artigo 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião da Bela Vista, 16 de novembro
de 1983.

Jose Barbosa Nadalin
Prefeito Municipal